



Prefeitura Municipal do Belo Jardim

PERNAMBUCO

GABINETE DO PREFEITO

ADMINISTRAÇÃO

Valdeci Torres

LEI Nº 507/85

O Prefeito do Município do Belo Jardim, (PE), no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

EMENTA : Dispõe sobre o aumento de vencimentos dos funcionários do Poder Legislativo e de providências correlatas.

Art. 1º - Fica reajustado o vencimento dos funcionários do Poder Legislativo em 100% (cem por cento) a partir de 1º de julho de 1.985;

Art. 2º - As despesas com o reajuste de - que trata o artigo anterior, correrão por conta do Orçamento vigente;

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ressalvado o disposto no art. 1º;

Art. 4º - Revogam-se às disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito do Município do Belo - Jardim, (PE) em 15 de julho de 1.985.


PREFEITO MUNICIPAL

a) Valdeci Rodrigues Torres.